



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.527/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020-CPL/PMM – CONTRATOS Nº 429/2020 - FMS/PMM E Nº 430/2020 - FMS/PMM.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2020 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (FORNECIMENTO CONTÍNUO), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXO I E II, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2020 - FMS/PMM, FIRMADO COM A EMPRESA RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (FORNECIMENTO CONTÍNUO), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXO I E II, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 429/2020 - FMS/PMM, e nº 430/2020 - FMS/PMM, firmado com as empresas W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo), de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O pedido veio acompanhado do Processo nº 11.527/2020-PMM e dos seguintes documentos juntados: Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Justificativa; Minuta do 1º Termo Aditivo; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidões; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Confirmação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do empregador; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de autenticidade das certidões; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de autenticidade das certidões; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Protocolo de autenticação; Termo de Autorização; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Justificativa; Minuta do 1º Termo Aditivo; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidões; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Confirmação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do empregador; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de autenticidade das certidões; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de autenticidade das certidões; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Protocolo de autenticação; Justificativa – Consonância com o Planejamento Estratégico; Saldo das Dotações; Parecer Orçamentário nº 0593/2021/SEPLAN e Memorando nº 1463/2021 – ASJUR/GAB/MAB.

É o relatório. Passo ao parecer.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Da análise dos autos, constata-se que encontra-se em execução os Contratos Administrativos nº 429/2020 - FMS/PMM, e nº 430/2020 - FMS/PMM, originário do Processo nº 11.527/2020-PMM, na modalidade pregão eletrônico, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA e JJ TUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME, que tem por objeto a contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais com linhas regulares (fornecimento contínuo) de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital, *consoante discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*.

Os contratos prevêm a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do*

patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado, a prestação de serviços técnicos especializados em diagnostico em laboratório clinico.

Todavia, deve a Administração se atentar para que o aditivo **seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e o extrato da dotação orçamentária.

Deverá ser juntado aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado por servidor responsável pelo primeiro termo aditivo dos contratos, bem como a anuência das empresas para o aditivo dos contratos.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as seguintes certidões: *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais* e todas as certidões tiveram sua autenticidade conferidas no setor competente.

Cumpre destacar que deverá ser juntado aos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como o Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

Por fim, no que se refere as minutas do 1º termo aditivo de prazo dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois os contratos elencam: o objeto do contrato original; o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições dos contratos administrativos nº 429/2020 - FMS/PMM, e nº 430/2020 - FMS/PMM e o foro.

Ante o exposto, desde que cumprida a recomendação acima elencada, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº Contratos Administrativos nº 429/2020 - FMS/PMM, e nº 430/2020 -



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

FMS/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e as empresas W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo), de acordo com o termo de referência e com o objeto, anexo I e II, parte integrante do edital, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 08 de outubro de 2021.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município Adjunta
Portaria nº 1.126/2018-GP